

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-3052-42.2021.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Gestores Responsáveis: Nicanor de Araújo Lima (Presidente)
Alencar Minoru Izumi (Diretor-Geral)

Auditores: Rafael Almeida de Paula
Fernanda Brant de Moraes Londe
Lívio Mauro Bastos da Costa

Período da inspeção "in loco": Não realizada em função da
pandemia de Covid-19

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 23/11/2020

Data de publicação do Acórdão: 8/3/2021

Maió/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
2.1	FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	9
2.2	FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.....	14
2.3	FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO CORPORATIVA	16
2.4	FALHA NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.....	18
2.5	FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.	20
2.6	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE ATIVOS.....	23
2.7	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE <i>SOFTWARE</i>	26
2.8	FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	28
2.9	FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	31
2.10	FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.....	33
2.11	FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	35
2.12	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS. .	37
2.13	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – REVISÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS.	39
2.14	FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - REVISÃO.	42
2.15	FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - EXECUÇÃO.....	44
3.	CONCLUSÃO.....	46
3.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT nº 257/2019 e alterado pelo Ato CSJT nº 91/2020.

Destaca-se que a inspeção *in loco*, inicialmente prevista, não ocorreu em função da pandemia de COVID-19. Por essa razão, foi necessário realizar adaptações nos procedimentos de auditoria, mas sem que houvesse prejuízo aos resultados do trabalho.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 24ª Região a adoção de 8 medidas saneadoras e lhe fez 5 recomendações, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que:
 1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:
 - 1.1 a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a:
 - 1.1.1 comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços (Achado 2.1.a);
 - 1.1.2 elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elementos, a identificação, análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida e a justificativa para a opção escolhida; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada (Achado 2.1.b);

1.1.3 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a motivação da contratação, os objetivos a serem alcançados; os benefícios diretos e indiretos; o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC; a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida (Achados 2.1.c e 2.2.b);

1.2 a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);

1.3 nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal (Achado 2.3);

2. defina e formalize, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma a assegurar a participação do Comitê de Governança de TIC na elaboração e no acompanhamento periódico da execução da estratégia de TI (Achado 2.4);
3. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de elaboração e acompanhamento do PDTI, estabelecendo controles internos que assegurem:
 - 3.1 a elaboração do Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6.a);
 - 3.2 a aprovação formal do Plano Diretor de TI pela Alta Administração ou pelo Comitê de Governança de TI (Achado 2.6.b);
4. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7.I.a);

5. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de *software*, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas (Achado 2.7.I.b);

6. aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

6.1 processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos (Achado 2.8.a);

6.2 plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.b);

6.3 processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.c);

7. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.9);
8. defina e formalize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, sua política de gestão de pessoal de TIC, em conformidade com a Resolução CNJ n° 211/2015 e observando a Recomendação CSJT n° 23/2018 (Achado 2.10);

II. recomendar ao TRT da 24^a Região que:

1. aprimore a elaboração dos planos estratégicos de TI, a começar pelo plano estratégico de TI para o ciclo 2021-2016, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico de TI (Achado 2.5);
2. aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.7.II.a);
3. revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.7.II.b);

4. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos (Achado 2.11.a);
5. priorize, dentro do possível, a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC (Achado 2.11.b).

Cabe ressaltar que foi necessário analisar separadamente os 3 itens que compõem a determinação nº 1, com vistas a facilitar a análise do atendimento das deliberações supracitadas, logo as 8 determinações que constam do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000 tornaram-se 10 para efeito de análise neste relatório.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a:

- comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços (Achado 2.1.a) (Determinação 1.1.1);
- elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a identificação, análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida e a justificativa para a opção escolhida; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada (Achado 2.1.b) (Determinação 1.1.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a motivação da contratação, os objetivos a serem alcançados; os benefícios diretos e indiretos; o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC; a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida (Achados 2.1.c e 2.2.b) (Determinação 1.1.3);

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise dos Processos Administrativos n^{os} 2699/2015 - Contratação de serviços de *Service Desk*, 19472/2016 - *Kits* de gravação para as salas de audiência, 15275/2018 - Aquisição de servidores de rede e 20737/2019 - Contratação de serviço de correio eletrônico, verificou-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, no tocante à definição de controles internos que assegurem a comprovação da vantajosidade da adesão ou utilização de atas de registros de preços, bem como na elaboração dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n^o 096/2021, de 7/10/2021, que esta determinação foi atendida mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprimoramento do seu Processo de Contratações de TIC, em especial quanto aos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013.

Entretanto, ressaltou o TRT que permaneceu pendente a previsão de aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante.

2.1.4 ANÁLISE

Em relação à comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços, o item 4.3 - Registro de Preços no Manual de Aquisições, estabelece que:

Durante a vigência da Ata, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, verificar se o preço registrado continua compatível com o mercado e emitir o empenho ou, se for o caso, assinar o termo de contrato. (grifo nosso).

Na mesma esteira, nos casos em que a contratação proposta seja por meio de adesão a ata de registro de preços, verificou-se que o item 3.2.4 - Contratação por adesão a Ata de Registro de Preços do citado manual estabelece:

A contratação por meio de adesão à ata de registro de preços formalizada por outro órgão da Administração não constitui hipótese de contratação direta. Nessa contratação, o carona (órgão que solicita adesão) não precisa promover a realização do certame licitatório, o que torna a contratação muito mais célere e desburocratizada. Entretanto, a contratação, que possui fundamento no Decreto nº 7.892/2013, deverá obedecer a vários requisitos definidos no regulamento, entre os quais se incluem justificativa da necessidade do objeto e a adequabilidade dos preços registrados em ata com os preços do mercado, por meio de ampla pesquisa de preços. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, conclui-se que os controle internos citados vão ao encontro da determinação exarada pelo CSJT.

Da mesma forma, quanto ao aprimoramento dos estudos técnicos preliminares (ETP), constataram-se, no processo de trabalho Gerenciar Contratações de TIC, as atividades: Análise de Viabilidade (Id 2.10), que identifica, avalia, escolhe e justifica a solução pretendida; e Análise de Riscos (Id 2.40), que identifica e analisa os riscos da contratação pretendida, ambas em conformidade com a presente deliberação.

Em relação ao aprimoramento dos termos de referência, verificou-se, no processo de trabalho Gerenciar Contratações de TIC, na atividade Elaborar TR/PB (Id. 2.60), a previsão de elaboração de Termo de Referência (TR) compatível com o ETP, bem como a observância dos itens previstos nesta determinação, quais sejam: a motivação da contratação; os objetivos a serem alcançados; os benefícios diretos e indiretos; o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC; a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida.

Por fim, no tocante à aprovação do termo de referência pelo titular da unidade demandante, verificou-se que a prática não está prevista no processo de trabalho Gerenciar Contratações de TIC, conforme manifestação do TRT.

Acerca disso, convém destacar que a Resolução CNJ n° 182/2013 dispõe, em seu artigo 13, que:

...a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e Comunicação (STIC), bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência (TR), deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida. (grifo nosso)

Do exposto, considera-se a determinação parcialmente cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta aos itens 4.1.1.1.1, 4.1.1.1.2 e 4.1.1.1.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- Manual de Aquisições do TRT24 - item 4.3;
- Processo Gerenciar Contratações de TIC - atividades 2.10, 2.20, 2.30, 2.40, 2.50 e 2.60.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.1.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência da aprovação dos termos de referência pelo titulares das respectivas unidades demandantes potencializa o risco de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; (Achado 2.2.a) (Determinação 1.2).

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 4731/2014 - *Links* de dados redundantes; 2699/2018 - Contratação de serviços de *Service Desk*; 19472/2019 - Aquisição de *kits* de gravação para salas de audiência; 20487/2019 - Aquisição de solução de armazenamento; 15275/2018 - Aquisição de servidores de rede; e 20737/2019 - Contratação de serviço de correio eletrônico, verificou-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, no tocante à definição de controles internos que assegurem a adequada instrução preparatória à coparticipação em registro de preços.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 096/2021, de 7/10/2021, que esta determinação foi atendida mediante aprimoramento do seu Processo de Contratações de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, apresentou a Secretaria de Auditoria, no mesmo documento, manifestação contrária acerca da afirmação do efetivo cumprimento desta determinação.

2.2.4 ANÁLISE

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, não foi possível verificar, no processo Gerenciar Contratações de TIC, o estabelecimento de controles internos que assegurem, especificamente, a adequada instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, corroborando a manifestação da Secretaria de Auditoria do TRT.

Sendo assim, considera-se a determinação não cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.1.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- Processo de Gerenciar Contratações de TIC.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.2.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência de instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, potencializa os riscos de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações, bem como da realização de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO CORPORATIVA

2.3.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal. (Achado 2.3) (Determinação 1.3)

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Processo Administrativo nº 20737/2019, verificou-se que houve falhas no planejamento da contratação, diante da ausência de fundamentação técnica que embasasse a indicação da marca, restringindo a competição no certame.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o processo de contratações de TIC foi aprimorado e encaminhou, como evidência, o processo de trabalho Gerenciar Contratações de TIC e o seu Manual de Aquisições.

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se no Manual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aquisições, item 2.2.1.7 - Indicação de Marca, a definição das seguintes regras:

Conforme dispõe a legislação, é vedada a aquisição de produto de marca determinada, salvo nos seguintes casos:

- para atender ao princípio da padronização (art. 15, I, da Lei 8.666/93);
- quando for tecnicamente justificável;
- quando o interesse do serviço recomendar sejam estabelecidas referências de comparação, de modo a assegurar padrão mínimo de especificação e qualidade do objeto.

Já no processo Gerenciar Contratações de TIC, não foram identificados outros controles internos que assegurem a observância das regras de indicação de marca, conforme previsto no Manual de Aquisições.

Acerca disso, impende ressaltar que o Manual de Aquisições foi publicado em 2017, a partir da Portaria TRT/GP/DG nº 74/2017, e que esta auditoria ocorreu em 2020. Ou seja, o manual citado já havia sido editado e as regras estabelecidas se mostraram insuficientes para impedir a ocorrência das falhas identificadas.

Do exposto, conclui-se que o Tribunal não adotou providências para o estabelecimento de controle internos adicionais, com vistas ao cumprimento da presente deliberação, logo, considera-se a determinação não cumprida.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.1.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- Manual de Aquisições do TRT24 - item 2.2.1.7;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo Gerenciar Contratações de TIC.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência de fundamentação técnica que embase a indicação da marca na etapa de planejamento da contratação potencializa o risco de restrição de competitividade no certame e de contratação antieconômica.

2.4 FALHA NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.

2.4.1 DETERMINAÇÃO

Defina e formalize, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma a assegurar a participação do Comitê de Governança de TIC na elaboração e no acompanhamento periódico da execução da estratégia de TI; (Achado 2.4) (Determinação 2)

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do processo de elaboração do Plano Estratégico de TIC (PETIC 2015-2020), verificou-se que não houve participação da alta administração no processo de elaboração do referido documento.

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que, considerando a Resolução CNJ nº 370/2021, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planejamento estratégico foi substituído pelo planejamento tático, definido e formalizado pelo processo Gerenciar Plano Diretor de TIC.

2.4.4 ANÁLISE

A Resolução CNJ nº 370/2021, no artigo 6º, parágrafo 3º, estabelece que:

Art. 6º Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

...

§ 3º Os órgãos que possuem em seu planejamento o Plano Estratégico de TIC (PETIC) poderão utilizar este Instrumento até um ano após o início da vigência desta Resolução. Decorrido o prazo, as linhas estratégicas de atuação deverão ser contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com objetivo de manter a continuidade do trabalho e alinhamento da estratégia. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a resolução dispensa os Tribunais da elaboração do Plano Estratégico de TIC - PETIC, e exige, apenas, a elaboração e manutenção de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Do exposto, considera-se a determinação não mais aplicável.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

- Resolução CNJ nº 370/2021, art. 6º, parágrafo 3º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação não aplicável.

2.5 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.

2.5.1 DETERMINAÇÃO

Revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de elaboração e acompanhamento do PDTI, estabelecendo controles internos que assegurem:

- a elaboração do Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6.a) (Determinação 3.1);
- a aprovação formal do Plano Diretor de TI pela Alta Administração ou pelo Comitê de Governança de TI (Achado 2.6.b) (Determinação 3.2).

2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do Plano Tático de TI (março/2020), verificaram-se falhas no tocante à sua aprovação formal e à ausência de elementos essenciais em seu conteúdo, como o estudo quantitativo e qualitativo do pessoal de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o processo Gerenciar Plano Diretor de TIC (PDTIC) foi revisado com vistas a atender a esta deliberação.

Destacou a atividade "Revisar Documentação das Demandas", que prevê, para cada projeto, o respectivo cronograma, fonte de recursos e indicativo de alocação/uso de pessoal de TI.

Como evidências, encaminhou a documentação do processo Gerenciar Plano Diretor de TIC, ata de reunião do CGovTIC, realizada em 7/5/2021, bem como o PDTIC 2021-2022 e a documentação comprobatória de sua aprovação.

2.5.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que foram estabelecidos controles internos em seu processo de trabalho Gerenciar Plano Diretor de TIC, conforme previsto nesta deliberação, à exceção da elaboração de estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

Nessa esteira, constatou-se que o aprimoramento do processo teve reflexo na elaboração do PDTIC 2021/2022, em que se verificou a definição das diversas ações e projetos, seus prazos para implantação (início e fim), as fontes do recursos e o valor estimado para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, permanecendo pendente a elaboração do estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, ou a sua referência, conforme apontado no relatório final desta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, quanto à aprovação do PDTIC, verificou-se, por meio da ata de reunião do CGovTIC, realizada em 7/5/2021, que o PDTIC 2021/2022 foi apresentado aos participantes, e posteriormente aprovado, em 25/5/2021, à partir de troca de mensagens eletrônicas do grupo de Governança de TIC.

Acerca disso, impende ressaltar que, devido as condições impostas pelas restrições na pandemia de COVID-19, a supracitada aprovação revela-se suficiente para atender à presente determinação nesta ação de monitoramento. Contudo, recomenda-se que o Tribunal formalize a aprovação de seu PDTIC 2021/2022, visando maior transparência e mitigação de riscos referentes ao alinhamento das ações de TIC às estratégias do Órgão.

Pelo exposto, considera-se a determinação parcialmente cumprida, considerando a necessidade de inclusão ou referência em seu PDTIC dos estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.5.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- Processo Gerenciar Plano Diretor de TIC - atividade 1.10 e 1.90;
- PDTIC 2021/2022;
- Transcrição da aprovação do PDTIC 2021/2022 por meio de mensagem eletrônica do Comitê de Governança de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6 CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.5.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A inexistência de estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI no PDTIC dificulta a definição de uma política de alocação de pessoal, bem como de um plano de capacitação, potencializando os riscos relacionados à operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.6 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS.

2.6.1 DETERMINAÇÃO

Defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7.I.a) (Determinação 4).

2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI não se encontrava formalmente definido e implantado no Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o processo de gestão de ativos de TI ainda não foi formalmente implantado, devido ao quadro reduzido da equipe de TI e o grande esforço que sua implantação exige.

Acrescentou que se encontra em execução o projeto 20210318.1 - Adquirir Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, que contempla a contratação de ferramenta para a implementação do processo de gerenciamento de ativos e configuração, tornando-se assim possível realizar o inventário de ativos e seus relacionamentos de forma automatizada.

Por fim, informou que a implantação desta solução está prevista para o final do primeiro semestre de 2022 e que o mapeamento e implantação do processo de gestão de ativos de TI está previsto para o segundo semestre de 2022, pois este deverá considerar as funcionalidades oferecidas pela solução a ser contratada.

Consultada, em 4/2/2022, a fim de atualizar as informações acerca do andamento do supracitado projeto, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC informou, a partir de mensagem de correio eletrônico, encaminhada em 10/2/2022, que o projeto 20210318.1 - Adquirir Solução de Gerenciamento de Serviços de TI continua em execução.

Ressaltou que o projeto sofreu atraso devido à dificuldade de se definir os termos da contratação que, além de ser complexa tecnicamente, ainda está sendo realizada de forma conjunta com o TRT16, TRT18, TRT21 e Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul - MPMS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Concluiu informando que estão finalizando a orçamentação para conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs e Termo de Referência e que a implantação permanece prevista para o segundo semestre de 2022.

2.6.4 ANÁLISE

Diante das informações prestadas pelo Regional, verificou-se que o projeto 20210318.1 - Adquirir Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, iniciativa voltada à aquisição de uma solução de gerenciamento de serviços de TI, ainda se encontra em uma fase incipiente, isto é, de planejamento.

Acerca disso, cabe salientar que processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Em relação à limitação de seu quadro de pessoal, convém destacar que a presente deliberação trata apenas dos ativos de infraestrutura de TI, ou seja, aqueles que são críticos para a entrega dos serviços essenciais de TIC do Tribunal, o que reduz, consideravelmente, o escopo da implantação abordada nesta deliberação.

Pelo exposto, considera-se a determinação não cumprida.

2.6.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.4 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n° 096/2021, de 7/10/2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, via mensagem de correio eletrônico, item 4.1.4, em 10/2/2022.

2.6.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.6.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O fato de o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI não se encontrar efetivamente estabelecido potencializa os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas no gerenciamento e na gestão da continuidade dos serviços de TI.

2.7 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE SOFTWARE.

2.7.1 DETERMINAÇÃO

Estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de *software*, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas (Achado 2.7.I.b) (Determinação 5)

2.7.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, embora o Tribunal tenha definido e formalizado seu processo de *software*, este não estava sendo observado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o atual processo de desenvolvimento de *software* da SETIC possui limitações e necessidades de melhorias, que motivaram a inclusão do projeto 20210303.1 - Aprimorar Processo de *Software* no PDTIC 2021/2022.

Acrescentou que este projeto encontra-se em andamento, com previsão de conclusão em fevereiro de 2022, e que seu escopo prevê a definição de um novo fluxo, documentação e controles que garantam sua execução pela equipe de desenvolvimento.

A fim de atualizar as informações acerca do andamento do supracitado projeto, consultada, em 4/2/2022, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC informou, a partir de mensagem de correio eletrônico, encaminhada em 10/2/2022, que, em função da priorização de outros projetos, a equipe responsável foi realocada e que o projeto encontra-se suspenso até março de 2022, quando deverá ser retomado.

2.7.4 ANÁLISE

Diante das informações prestadas pelo Regional, verifica-se que o projeto 20210303.1 - Aprimorar Processo de *Software* encontra-se suspenso.

Conclui-se, portanto, que a determinação não foi cumprida.

2.7.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.5 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, via mensagem de correio eletrônico, item 4.1.5, em 10/2/2022.

2.7.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.7.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência de efetividade do processo de *software* potencializa o risco de se desenvolver soluções de TI que não atendam às necessidades das unidades de negócio, potencializando os riscos de retrabalho e de desperdício de recursos.

2.8 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.8.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos (Achado 2.8.a) (Determinação 6.1);
- plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.b) (Determinação 6.2);

- processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.c) (Determinação 6.3)

2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, não obstante o Tribunal tenha definido e formalizado o processo de gestão de riscos de segurança da informação e realizado análises de riscos pontuais, as medidas adotadas não foram suficientes para caracterizar o efetivo estabelecimento do processo de gestão de riscos no Tribunal Regional.

Na mesma esteira, no que tange à definição do plano de continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal, constatou-se que não havia plano elaborado, e, por fim, em relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, verificou-se que, apesar de o TRT possuir o processo de trabalho formalizado, este não era executado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o processo de gestão de segurança da informação não foi aperfeiçoado, de acordo com a determinação do CSJT.

Acrescentou que os processos relacionados à segurança da informação devem ser revisados anualmente conforme a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-JUD. Por este motivo, foi incluído no PDTIC o projeto de revisão dos processos, denominado 20210429.1 - Aprimorar Processos de Segurança da Informação.

2.8.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, constatou-se que, até o momento da conclusão deste relatório, não foram adotadas medidas concretas com vistas ao cumprimento da presente deliberação. Trata-se apenas de ação planejada, prevista em seu PDTIC 2021/2022.

Pelo exposto, considera-se a determinação não cumprida.

2.8.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.6 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- PDTIC 2021/2022 - projeto 20210429.1 - Aprimorar Processos de Segurança da Informação, pág.72.

2.8.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.7 EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

As falhas identificadas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal potencializam os riscos nos procedimentos de segurança da informação, com conseqüente impacto nos processos de negócio, como indisponibilidade de serviços críticos de TIC, prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.9 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

2.9.1 DETERMINAÇÃO

Efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.9) (Determinação 2.7)

2.9.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Comitê de Segurança da Informação - ctSEG-TRT24 não vinha atuando efetivamente.

2.9.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que o Comitê de Segurança da Informação foi reformulado no ano de 2021 e passou a ter reuniões periódicas, discutindo e deliberando temas relacionados à segurança da informação do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.4 ANÁLISE

Da análise das atas de reunião encaminhadas pelo Regional, constatou-se a realização de 4 reuniões do Comitê de Segurança da Informação, ocorridas em 13/5/2021, 8/6/2021, 26/7/2021 e 4/10/2021, em que foram pautados temas como: apresentação e deliberação da proposta de ações para a Semana de Prevenção a Incidentes e Segurança da Informação; resultados do teste de vulnerabilidades feito pelo TJ-MS; acordo como o TRT12 para mapeamento de riscos; entre outros temas, todos alinhados à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.9.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.7 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n° 096/2021, de 7/10/2021;
- Ata da Reunião do ctSEG-TRT24, ocorrida em 13/5/2021;
- Ata da Reunião do ctSEG-TRT24, ocorrida em 8/6/2021;
- Ata da Reunião do ctSEG-TRT24, ocorrida em 26/7/2021;
- Ata da Reunião do ctSEG-TRT24, ocorrida em 4/10/2021.

2.9.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.9.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A atuação efetiva do Comitê de Segurança da Informação contribui para mitigar os riscos na gestão e operação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de TI, bem como otimiza os procedimentos de segurança da informação.

2.10 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.

2.10.1 DETERMINAÇÃO

Defina e formalize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, sua política de gestão de pessoal de TIC, em conformidade com a Resolução CNJ nº 211/2015 e observando a Recomendação CSJT nº 23/2018 (Achado 2.10) (Determinação 8)

2.10.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional não possuía uma política de gestão de pessoal de TIC estabelecida.

2.10.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que não foi implantada uma política de gestão de pessoal de TIC ou plano de carreiras de TIC, conforme determina a Resolução CNJ nº 211/2015.

Acrescentou que, no segundo semestre de 2021, o CSJT autorizou que o Regional nomeasse 22 novos técnicos, sendo 5 destinados às unidades de TI, contribuindo assim para reduzir a defasagem do seu quadro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, verificou-se que não houve definição da política de gestão de pessoal de TIC.

Acerca disso, cumpre ressaltar o papel estratégico que as unidades de TI exercem em função da ampliação dos serviços informatizados entregues nos Tribunais, bem como a crescente complexidade de administração desse ambiente tecnológico. Nesse contexto, destaca-se a importância de o TRT definir e implementar sua política de gestão de pessoas na unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI.

No tocante ao aumento de servidores no quadro de pessoal de TIC, considera-se a ação relevante e necessária, a fim de garantir a composição ideal de seu quadro de pessoal de TIC, contudo não afasta a necessidade da definição de sua política de gestão de pessoal de TIC.

Pelo exposto, considera-se a determinação não cumprida.

2.10.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.1.8 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021.

2.10.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.7 EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A ausência de uma política de gestão de pessoal de TIC potencializa o risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.11 FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.

2.11.1 RECOMENDAÇÃO

Aprimore a elaboração dos planos estratégicos de TI, a começar pelo plano estratégico de TI para o ciclo 2021-2026, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico de TI (Achado 2.5) (Recomendação 1)

2.11.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A partir da análise do PETIC 2015-2020, verificou-se que a designação dos responsáveis foi feita para cada indicador estratégico, não existindo a designação de responsáveis para os objetivos estratégicos de TI.

2.11.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que, considerando a Resolução CNJ nº 370/2021, o planejamento estratégico foi substituído pelo planejamento tático, definido e formalizado pelo processo Gerenciar Plano Diretor de TIC. Concluiu informando que o planejamento tático, indicadores e responsáveis estão descritos no documento Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.4 ANÁLISE

A Resolução CNJ n° 370/2021, no artigo 6°, parágrafo 3°, estabelece que:

Art. 6° Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

...
§ 3° Os órgãos que possuem em seu planejamento o Plano Estratégico de TIC (PETIC) poderão utilizar este Instrumento até um ano após o início da vigência desta Resolução. Decorrido o prazo, as linhas estratégicas de atuação deverão ser contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com objetivo de manter a continuidade do trabalho e alinhamento da estratégia. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a resolução dispensa os Tribunais da elaboração do Plano Estratégico de TIC - PETIC, em consonância com a manifestação do Tribunal.

Pelo exposto, considera-se a recomendação não mais aplicável.

2.11.5 EVIDÊNCIAS

- Resolução CNJ n° 370/2021, art. 6°, parágrafo 3°.

2.11.6 CONCLUSÃO

Recomendação não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS.

2.12.1 RECOMENDAÇÃO

Aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.7.II.a) (Recomendação 2)

2.12.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional adotava a prática de designar o mesmo gestor, fiscal e os respectivos substitutos para todos os contratos de TI, provocando a concentração desses papéis em dois servidores da Coordenadoria de TIC (CTIC).

Além disso, constataram-se falhas na composição de equipe de gestão dos contratos, mediante a ausência dos fiscais demandante e administrativo.

2.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que, mediante a reestruturação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, foram criadas unidades internas específicas para as atividades de contratação (Setor de Apoio a Contratações) e fiscalização (Setor de Fiscalização de Contratos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou, ainda, que a gestão dos contratos foi atribuída ao Secretário da SETIC, com apoio do Setor de Contratações, e que as fiscalizações dos novos contratos serão atribuídas ao responsável pelo Setor de Fiscalização e a um servidor da área responsável pelo respectivo contrato.

2.12.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT não foram suficientes para implementar a recomendação em tela.

Constatou-se que a Portaria TRT/DG nº 58/2021, de 17/3/2021, que designa o gestor e o fiscal dos contratos de TIC, além de não abordar a eventual composição de equipe de gestão dos contratos, contemplando a designação dos fiscais demandantes e administrativos, persiste na mesma falha apontada na auditoria, isto é, a concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos em poucos servidores.

Do exposto, considera-se a recomendação não implementada.

2.12.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.2.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI nº 096/2021, de 7/10/2021;
- Portaria TRT/DG nº 58/2021, de 17/3/2021 - Designação de gestor e fiscal de contratos de TIC.

2.12.6 CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.7 EFEITOS DO NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores potencializa os riscos na execução contratual.

2.13 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - REVISÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS.

2.13.1 RECOMENDAÇÃO

Revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.7.II.b) (Recomendação 3).

2.13.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que o Regional adotava a prática de designar o mesmo gestor, fiscal e os respectivos substitutos para todos os contratos de TI, provocando a concentração desses papéis em dois servidores da Coordenadoria de TIC (CTIC).

Além disso, constataram-se falhas na composição de equipe de gestão dos contratos, mediante a ausência dos fiscais demandante e administrativo.

2.13.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, que a gestão dos contratos de TIC foi atribuída ao Secretário da SETIC, com apoio do Setor de Contratações, e que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fiscalização foi atribuída ao responsável pelo Setor de Fiscalização.

Acrescentou que as fiscalizações dos novos contratos serão atribuídas ao responsável pelo Setor de Fiscalização e a um servidor da área responsável pelo respectivo contrato.

2.13.4 ANÁLISE

Conforme relatado no item 2.12, as providências adotadas pelo Tribunal reprisa a prática de designar o mesmo gestor, fiscal e os respectivos substitutos para todos os contratos de TIC, além de não avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação, incorrendo nas mesmas falhas apontadas por ocasião da realização da auditoria.

Acerca disso, cumpre ressaltar que os contratos de soluções de TI são, frequentemente, de valores expressivos e os objetos são, usualmente, de alta complexidade. Verifica-se, portanto, que a concentração das atividades de gestão e fiscalização contratual em poucos servidores aumenta os riscos durante a execução contratual.

Nessa esteira, cumpre destacar que a composição das equipes de gestão dos contratos de TIC visa mitigar esses riscos, conforme dispõe a Resolução CNJ n° 182/2013, no artigo 2º, inciso XII:

XII - Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratual, consoante às atribuições regulamentares:

a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Fonte: Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 199, 18 out. 2013, p. 4-12.

Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Sendo assim, considera-se a recomendação não implementada.

2.13.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4.2.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n° 096/2021, de 7/10/2021;
- Portaria TRT/DG n° 58/2021, de 17/3/2021 - Designação de gestor e fiscal de contratos de TIC.

2.13.6 CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.7 EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores potencializa os riscos na execução contratual.

2.14 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - REVISÃO.

2.14.1 RECOMENDAÇÃO

Revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos (Achado 2.11.a) (Recomendação 4).

2.14.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se, a partir da análise dos planos de capacitação referentes aos anos de 2016 a 2020, que estes se limitavam ao mapeamento das competências técnicas dos servidores da CTIC, com propostas de áreas para desenvolvimento das competências necessárias para um grupo de servidores.

No entanto, não apresentavam elementos relevantes de um plano de capacitação, quais sejam: descrição das capacitações propostas, seus objetivos, público-alvo, metas e resultados esperados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 096/2021, de 7/10/2021, o Regional informou que o plano anual de capacitação ainda não havia sido revisado e acrescentou que a revisão do processo de capacitação estava prevista para outubro/2021.

Em 10/2/2022, o Regional complementou a informação, reiterando que o plano anual de capacitação ainda não havia sido revisado e destacou que a revisão do processo de capacitação teve início em 11/10/2021, conforme projeto 20210422.1 - Revisar Processo Gerenciar Capacitações, e que sua conclusão estava prevista para 29/4/2022.

2.14.4 ANÁLISE

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal, verifica-se que a medida planejada pelo TRT para a implementação da presente recomendação ainda se encontra em curso.

Entretanto, depreende-se da manifestação apresentada que somente após a revisão do processo de gerenciamento das capacitações é que se dará início à revisão e posterior aprovação do plano anual de capacitação para a área de TI, objeto desta deliberação.

Do exposto, considera-se a recomendação não implementada.

2.14.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, via mensagem de correio eletrônico, item 4.2.4, em 10/2/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PDTIC 2021/2022 - projeto 20210422.1 - Revisar Processo Gerenciar Capacitações, pág. 45.

2.14.6 CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.

2.14.7 EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Um plano de capacitação incompleto potencializa os riscos de ações de capacitação ineficientes e ineficazes, trazendo riscos para a operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.15 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - EXECUÇÃO.

2.15.1 RECOMENDAÇÃO

Priorize, dentro do possível, a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC (Achado 2.11.b) (Recomendação 5).

2.15.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Conforme exposto no relatório final da auditoria, verificou-se que, em 2017, 2018 e 2019, os planos de capacitação de TI não alcançaram as metas de execução estabelecidas pelo próprio Tribunal.

2.15.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, por meio de mensagem de correio eletrônico, encaminhada em 10/2/2022, que a execução prevista para o 2º semestre de 2021 foi prejudicada pela pandemia e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela negativa da administração em contratar cursos remotos com execução contratual que se estenderia além do final do exercício.

Entretanto, acrescentou que as dificuldades na contratação de cursos remotos foram superadas e que a contratação estava prevista para ser concluída em meados de fevereiro de 2022, retomando a realização das capacitações.

2.15.4 ANÁLISE

Ante o exposto no item 2.14 deste relatório, em que se concluiu que não houve a revisão do plano anual de capacitação para a área de TI, constata-se que tampouco foi possível a priorização de sua execução.

Acerca disso, impende ressaltar que a informatização crescente dos serviços no Poder Judiciário representa grande desafio para gestão de TI e exige maior eficiência das equipes técnicas, motivo pelo qual se torna imprescindível a priorização da capacitação da equipe técnica do Tribunal, no intuito de melhorar a prestação dos serviços de TI e, conseqüentemente, a prestação de serviços do TRT.

Nessa esteira, reitera-se que uma vez revisado e aprovado o plano anual de capacitação para a área de TI, cabe ao Regional priorizar a sua execução.

Do exposto, considera-se a recomendação não implementada.

2.15.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, via mensagem de correio eletrônico, item 4.2.5, em 10/2/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.6 CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, convém lembrar que foi necessário analisar separadamente os 3 itens que compõem a determinação nº 1, logo, as 8 determinações que constam no citado acórdão tornaram-se 10 para efeito de análise neste relatório.

Seno assim, constatou-se que, 1 determinação foi plenamente cumprida, 2 parcialmente cumpridas, 6 não cumpridas e 1 perdeu o objeto. Ademais, das 5 recomendações dirigidas ao Regional, 4 não foram implementadas, e 1 foi considerada não mais aplicável, conforme detalha o quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que:					
1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: 1.1 a observância dos dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013, em especial no tocante a: 1.1.1 comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
preços (Achado 2.1.a); 1.1.2 elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a identificação, análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida e a justificativa para a opção escolhida; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada (Achado 2.1.b); 1.1.3 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a motivação da contratação, os objetivos a serem alcançados; os benefícios diretos e indiretos; o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC; a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida (Achados 2.1.c e 2.2.b);					
1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: 1.2 a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);					
1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: 1.3 nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal (Achado 2.3);				X	
2. defina e formalize, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma a assegurar a participação do Comitê de Governança de TIC na elaboração e no acompanhamento periódico da execução da estratégia de TI (Achado 2.4);					X
3. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de elaboração e acompanhamento do PDTI, estabelecendo controles internos que assegurem: 3.1 a elaboração do Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6.a)					
3.2 a aprovação formal do Plano Diretor de TI pela Alta Administração ou pelo Comitê de Governança de TI (Achado 2.6.b);					
4. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7.l.a)				X	
5. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de software, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas (Achado 2.7.l.b);				X	
6. aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar: 6.1 processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos (Achado 2.8.a);				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
6.2 plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.b); 6.3 processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.c);					
7. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.9)	X				
8 defina e formalize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, sua política de gestão de pessoal de TIC, em conformidade com a Resolução CNJ nº 211/2015 e observando a Recomendação CSJT nº 23/2018 (Achado 2.10);				X	
II. recomendar ao TRT da 24ª Região que:					
1. aprimore a elaboração dos planos estratégicos de TI, a começar pelo plano estratégico de TI para o ciclo 2021-2016, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
resultados de cada objetivo estratégico de TI (Achado 2.5);					
2. aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.7.II.a);				X	
3. revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade de conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.7.II.b)				X	
4. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos (Achado 2.11.a);				X	
5. priorize, dentro do possível, a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC (Achado 2.11.b).				X	
TOTALIZAÇÃO	1	0	2	10	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse cenário, observa-se a efetivação da atuação do Comitê de Segurança da Informação como a única determinação cumprida pelo Regional.

Por sua vez, mantém-se não cumpridas as determinações referentes à definição e formalização de uma política de gestão de pessoal de TIC, à efetiva implantação dos processos de gestão de ativos de infraestrutura, de desenvolvimento de *software*, de gestão de riscos e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança, bem como à definição de um plano de continuidade de TI, entre outras.

Quanto às recomendações exaradas pelo CSJT, consideraram-se não implementadas o aperfeiçoamento dos procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, a revisão da designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes e a revisão, formalização e priorização da execução do plano anual de capacitação de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o desempenho apresentado pelo Tribunal Regional no cumprimento das deliberações está aquém das expectativas deste Conselho. Isto é, apenas uma determinação efetivamente cumprida, representando 7,69% do total da deliberações exaradas pelo CSJT¹.

Nessa esteira, há que se destacar que Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 estabeleceu a meta de 95% para o índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA). Ou seja, o baixo grau de cumprimento das

¹ Percentual calculado desconsiderando as determinações não mais aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberações aferido para o TRT da 24ª Região impacta não somente o próprio órgão, mas também o CSJT no cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa alto risco na gestão e governança da TI no âmbito do TRT, na prestação de serviços informatizados e nos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

Logo, propõe-se sobrestar eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em TI em favor do TRT da 24ª Região, conforme procedimento adotado pelo CSJT nos casos de descumprimento de suas determinações, em observância ao artigo 97, inciso V, do Regimento Interno do CSJT, até que este comprove o pleno cumprimento das deliberações indicadas como pendentes; e a definição do prazo de 60 dias para o efetivo cumprimento das deliberações que não se encontram atendidas pelo TRT, com vistas a não comprometer o alcance das metas definidas pelo CSJT no Plano Estratégico para a Justiça do Trabalho.

Por fim, cabe destacar que, além das medidas propostas por esta SECAUDI, poderá ser requerido à autoridade competente do órgão a instauração de procedimento administrativo, com o objetivo de apurar responsabilidade pelo não atendimento dos atos e decisões do Conselho.

Do exposto, entende-se necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT até o pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 4.1.1. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante;
 - 4.1.2. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;
 - 4.1.3. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal;

- 4.1.4. defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;
- 4.1.5. estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de *software*, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas;
- 4.1.6. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
- 4.1.6.1. processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- 4.1.6.2. plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.6.3. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- 4.1.7. inclua ou referencie, a contar da ciência desta deliberação, estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI no Plano Tático de TI e formalize sua aprovação pelo Comitê de Governança de TIC;
- 4.1.8. defina e formalize uma política de gestão de pessoal de TIC, observando a Recomendação CSJT n° 23/2018;
- 4.1.9. aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado;
- 4.1.10. revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.11. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos;
- 4.1.12. priorize a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC.
- 4.2. sobrestar eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em TI em favor do TRT da 24ª Região até que este, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das determinações indicadas como pendentes no presente relatório.

Brasília, 12 de maio de 2022.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA
Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT